

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12296/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 12296 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. JOÃO BIASI
OUTRO(S)
APELADO(S) ARRY PORN
ADVOGADO(S) Dra. EUNICE DE SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15168/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 15168 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) CARLINDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
OUTRO(S)
APELADO(S) LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO(S) Dr. FÁBIO SCHNEIDER
DR.(A) PAULO F. SCHNEIDER
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18051/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 18051 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) JOÃO DORILEO LEAL E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
Dr. PEDRO MARCELO DE SIMONE
OUTRO(S)
APELADO(S) INTERNET NEWS NETWORK BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24305/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 24305 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) RENATA CONFECÇÕES
ADVOGADO(S) DR. (A). JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
OUTRO(S)
APELANTE(S) EDENICE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA
APELADO(S) RENATA CONFECÇÕES
ADVOGADO(S) DR. (A). JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
OUTRO(S)
APELADO(S) EDENICE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25417/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 25417 / 2007

RELATOR(A) DES. MUNIR FEGURI
APELANTE(S) A. S. A. J.
ADVOGADO(S) Dr. HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE
OUTRO(S)
APELADO(S) R. M., REPRESENTADO POR SUA MÃE L. E. M.
ADVOGADO(S) DR. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29699/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 29699 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) DR. LEONARDO DIAS FERREIRA
APELADO(S) ISOLDI KATH
ADVOGADO(S) Dr. DIRCEU KATH

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29893/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 29893 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) LUIZ EDUARDO MORTEAN
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS FRANCISCO QUESADA
OUTRO(S)
APELANTE(S) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO(S) Dr. LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO(S) Dr. LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S) LUIZ EDUARDO MORTEAN
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS FRANCISCO QUESADA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30986/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 30986 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU
ADVOGADO(S) Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE
OUTRO(S)
APELADO(S) GLEYDSON FERREIRA DE OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33676/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 33676 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO(S) Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE
APELADO(S) ANGELO NELITO BOLZAN
ADVOGADO(S) Dr. JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30280/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano : 30280 / 2007

RELATOR(A) DES. MUNIR FEGURI
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS TEODORO J. H. IRIGARAY - PROC.EST.
APELADO(S) MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 29256/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 29256 / 2007

RELATOR(A) DES. MUNIR FEGURI
INTERESSADO/APELANTE SUZANA C. LEMOS BORGES - EPP
ADVOGADO(S) Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

OUTRO(S)

INTERESSADO/APELAD
ADVOGADO(S)

SUZANA C. LEMOS BORGES - EPP
Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 32074/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 32074 / 2007

RELATOR(A) DES. MUNIR FEGURI
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD JUSCELINO EUSTAQUIO BARBOSA
ADVOGADO(S) Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

Continuação...

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 1 dias do mês de Junho de 2007.

Total de processos:29

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 33037/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 33037 / 2007. Julgamento: 29/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE, PACIENTE(S) - CLEITON RODRIGUES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO E DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.**

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA STRICTO SENSU - LIBERDADE AMBULATORIA INDEFERIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM - HABEAS CORPUS PRECEDENTE QUE FOI INDEFERIDO - REPETIÇÃO DO MESMO PEDIDO NAQUELE JUÍZO - DECISÃO SUCINTA - PRETEXTO DE DECISÃO DESFUNDAMENTADA - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEIGADA. A decisão judicial que, reportando-se a pedido e habeas corpus denegatório precedentes com o acréscimo de que não houve modificação fático-jurídica, não se revela como ofensivo ao princípio de que todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas (CF, art. 93, IX).

"HABEAS CORPUS" 35654/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35654 / 2007. Julgamento: 29/5/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. JOELMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ARAGÃO E OUTRA(S), PACIENTE(S) - LUIZ CARLOS NUNES, PACIENTE(S) - RONICLEY MARQUES DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO QUANTO AO PACIENTE RONICLEY MARQUES DOS SANTOS. TAMBÉM À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM COM RELAÇÃO AO PACIENTE LUIZ CARLOS NUNES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.**

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME - PLEITO ENDEREÇADO AO JUÍZO DE COGNIÇÃO - INCOMPETÊNCIA - INTELGÊNCIA DO ART. 66, INCISO III, ALÍNEA 'B', DA LEP - IMPOSSIBILIDADE DE APECIAÇÃO NESTA INSTÂNCIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA CARACTERIZADA - ORDEM NÃO CONHECIDA. Sendo defeso no sistema processual penal pátrio a supressão de um grau de jurisdição, não se conhece do pedido de progressão de regime nesta Corte quando não apreciado na instância singela, uma vez que fora endereçado ao Juízo de cognição, quando o escorreito seria perante a Vara de Execução Penal - inteligência do art. 66, inciso III, alínea "b" da LEP. HABEAS CORPUS - ROUBO SIMPLES (DUAS VEZES), ROUBO QUALIFICADO (TRÊS VEZES), LESÃO CORPORAL E RESISTÊNCIA - PROGRESSÃO DE REGIME - EXAME CRIMINOLÓGICO REQUISITADO - FACULTATIVIDADE DO JUÍZ - CRIMES DOLOSOS COMETIDOS COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA - EXCESSO DE PRAZO NÃO DEMONSTRADO - RETARDAMENTO JUSTIFICADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEIGADA. Não obstante a Lei 10.792/2003 ter modificado o art. 112, da Lei de Execução Penal, retirando do texto legal a exigibilidade do exame criminológico para a progressão de regime, a sua realização não fora vedada, restando permitida a determinação da diligência quando as peculiaridades do caso demandarem, mormente quando tratar-se de crimes dolosos perpetrados com violência ou grave ameaça à pessoa, o que justifica o retardamento da apreciação do benefício.

"HABEAS CORPUS" 35920/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 35920 / 2007. Julgamento: 29/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. NELSON PEREIRA LOPES, PACIENTE(S) - NESTOR DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.**

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - JÚRI - PRISÃO EM FLAGRANTE - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA E SUBSIDIARIAMENTE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - TRAÇO CARACTERÍSTICO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - INVIABILIDADE EM SEDE DE AÇÃO MANDAMENTAL - ARGUMENTO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE - HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 302, III, DO CPP - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE - DECISÃO INDEFERITÓRIA DA LIBERDADE PROVISÓRIA - PRETEXTO DE ATO JUDICIAL DESFUNDAMENTADO - QUALIDADE - ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CF - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - ASPECTO SUBALTERNO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT CONSTITUCIONAL INDEFERIDO. Em sede de habeas corpus, não se permite uma análise aprofundada do contexto fático e, quando não emerge de modo inequívoco o abandono voluntário da atividade criminoso, deve ser o tema endereçado ao Tribunal do Júri, constitucionalmente competente para o julgamento. A prisão em flagrante delicto como modalidade de prisão que não decorre da imposição da sanção afliitiva, portanto, sem a certeza moral do magistrado sobre os requisitos do crime e de sua autoria, não padece de ilegalidade quando a realidade fática se encontra constatada e presentes os indícios que conformam fundada suspeita sobre a autoria, atendida alguma das modalidades previstas na Lei Instrumental Penal. Como no início da persecução penal, evidenciada também a pretensão de fuga, no sentido de se inviabilizar a aplicação da Lei Penal, suficiente um juízo de risco para a manutenção do carcere ad custodiam, consoante os dados emergentes característicos do limiar persecutório, até que, diante de maiores esclarecimentos se veicule ao juízo criminal a demonstração da desnecessidade de sua manutenção, uma vez esgotado o sentido cautelar que permeou o indeferimento do retorno à liberdade ambulatoria. As condições pessoais favoráveis como primariedade, residência fixa, ocupação lícita, não tem o condão, por si só, de ensejar a liberdade quando emergem dos autos dados que indicam a necessidade da manutenção da prisão antecipada.

"HABEAS CORPUS" 37131/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 37131 / 2007. Julgamento: 29/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR.ª MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO, PACIENTE(S) - SABINO BOMDESPACHO RODRIGUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE DEFERIRAM O "WRIT" E DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.**

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - ROUBO - LIBERDADE AMBULATORIA INDEFERIDA - DECISÃO JUDICIAL OFENSIVA AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DO TEXTO MAGNO - ORDEM CONCEDIDA. A prisão antecipada, dada a sua excepcionalidade, deve ser calçada em elementos concretos que demonstrem a ocorrência dos requisitos do artigo 312 da Lei Instrumental Penal, e não na mera possibilidade de prejuízos à ordem pública ou à conveniência da instrução processual, ou quanto à garantia de aplicação da lei penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 22954/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 22954 / 2005. Julgamento: 15/5/2007. APELANTE(S) - ADRIANO VALDONADO DE LARA (Adv: DRA. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIELMAR DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O DELITO PREVISTO NO ART. 307 DO CP. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO E FALSA IDENTIDADE - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - 1. - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO PELO ROUBO - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - INOCORRÊNCIA - AÇÃO DESENVOLVIDA EM SUA PLENITUDE - 2. DESCCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO TENTADO - INVIABILIDADE - VIOLÊNCIA EXERCIDA MEDIANTE EMPREGO DE ARMA BRANCA - INVERSÃO DA POSSE DA RES - 3. EXTIRPAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO ANTERIOR TRÂNSITA EM JULGADO - 4. FALSA IDENTIDADE - ATIPICIDADE DA CONDUTA - PROCEDÊNCIA - RÉU QUE FALSEIA A IDENTIDADE NO ATO DO FLAGRANTE - PRETENSÃO DE FURTAR-SE A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA E OCULTAR REGISTROS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - EXERCÍCIO DA AUTODEFEESA - 5. RECURSO PROCEDENTE, EM PARTE. 1. Não há que se falar em desistência voluntária quando a fuga do agente é registrada depois de perseguido todo o iter criminoso da conduta delitiva, inclusive ferindo seriamente a vítima com arma branca e se apoderando do dinheiro sob sua guarda. 2.